



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ: QUADRO COMPARATIVO

ESTATUTO FUNECE VIGENTE

ESTATUTO FUNECE PROPOSTO - REITORIA

<p>Art. 1º - A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE é uma entidade da administração descentralizada do Estado do Ceará, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito público, duração por tempo indeterminado, sede e foro na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, e reger-se-á pela legislação pertinente e por este Estatuto.</p>	<p>Art. 1º - A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-FUNECE é uma entidade da administração descentralizada do Estado do Ceará, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito público, duração por tempo indeterminado, sede e foro na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, e reger-se-á pela legislação pertinente e por este Estatuto.</p>
<p>Art. 2º - A FUNECE vincular-se-á à Secretaria da Ciência e Tecnologia do Estado do Ceará.</p>	<p>Art. 2º - A FUNECE vincular-se-á à Secretaria da Ciência e Tecnologia do Estado do Ceará.</p>
<p>Art. 3º - A FUNECE tem por objetivo assegurar infraestrutura, manutenção e condições para o pleno funcionamento da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE, e de suas unidades de Ensino, Pesquisa, Extensão nos termos do disposto neste Estatuto, no Regimento Geral e nos regimentos específicos, em tudo observado o que dispõe o art. 219 da Constituição do Estado do Ceará, de 05 de outubro de 1989.</p>	<p>Art. 3º - A FUNECE tem por objetivo assegurar infraestrutura, manutenção e condições para o pleno funcionamento da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-UECE, nos termos do disposto neste Estatuto e nos regimentos específicos, em tudo observado o que dispõe o art. 219 da Constituição do Estado do Ceará, de 05 de outubro de 1989.</p> <p>I - manter e dirigir a UECE, com as unidades a ela incorporadas;</p> <p>II - manter e dirigir outras organizações de caráter cultural, social, educacional e de pesquisa científica;</p> <p>III - promover o ensino superior, e em outros níveis, em todas as suas modalidades, inclusive nas áreas profissional e tecnológica, estimulando a investigação, a pesquisa científica e a extensão de serviços à Comunidade;</p> <p>IV - contribuir para a formação de uma cultura superior identificada com a realidade brasileira e pautada por princípios legais, éticos e democráticos.</p> <p>§ 1º - Para cumprimento de seus objetivos, a FUNECE poderá, por meio de sua mantida:</p>

	<p>I - desenvolver atividades de caráter cultural, social, educacional, científico e de inovação tecnológica;</p> <p>II - promover a educação e a formação profissional;</p> <p>III - desenvolver pesquisas, em todos os campos do saber;</p> <p>IV - contribuir para a defesa do patrimônio histórico e artístico-cultural, estimulando a produção do conhecimento e a difusão de manifestações culturais e artísticas;</p> <p>V – contribuir para a defesa do patrimônio ambiental, estimulando prioritariamente a produção de conhecimento sobre o semiárido e o bioma caatinga;</p> <p>VI - defender e estimular a liberdade de expressão;</p> <p>VII - desenvolver ações extensionistas que visem à inclusão social.</p> <p>§ 1º - Para realização dos seus objetivos a FUNECE poderá celebrar contratos, contratos de gestão, convênios, acordos de cooperação, termos de parceria e outros instrumentos congêneres, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.</p> <p>§ 2º - A FUNECE atuará de forma permanente e obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da discricionariedade, da eficiência e da razoabilidade.</p>
<p>Art. 4º - São órgãos de administração da FUNECE:</p> <p>I - o Conselho Diretor;</p> <p>II - o Conselho Curador; e</p> <p>III - a Presidência.</p>	<p>Art. 4º - São órgãos de administração da FUNECE:</p> <p>I - o Conselho Diretor;</p> <p>II - o Conselho Curador; e</p> <p>III - a Presidência.</p>
<p>Art. 5º - O Conselho Diretor é o órgão maior de administração da FUNECE e será composto:</p> <p>I - do Reitor da UECE, como seu Presidente nato;</p> <p>II - do Vice-Reitor da UECE</p> <p>III - de um (1) representante de cada uma das diferentes categorias funcionais de docência e de pesquisa existentes na UECE;</p>	<p>Art. 5º - O Conselho Diretor é o órgão maior de administração da FUNECE e será composto:</p> <p>I - pelo Reitor da UECE, como seu Presidente nato;</p> <p>II - pelo Vice-Reitor da UECE, como seu Vice-Presidente nato;</p>

<p>IV - de um (1) representante do corpo discente; V - de um (1) representante escolhido entre servidores integrantes dos Grupos Ocupacionais ANS; SES; ADO ou ATS; VI - de três (3) representantes dos Diretores de Centros, Faculdades e Institutos Superiores; VII - de três (3) membros, de livre nomeação do Governador do Estado, escolhidos dentre cidadãos de ilibada reputação e notória competência administrativa.</p> <p>§ 1º - Os representantes das categorias funcionais de docência e de pesquisa, dos corpos discente e técnico-administrativo e dos Diretores de Centros, Faculdades e Institutos Superiores, serão escolhidos na forma do que dispuser o Regimento Geral;</p> <p>§ 2º - O mandato dos membros referidos no item VII deste artigo será de quatro (4) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.</p> <p>§ 3º - As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.</p> <p>§ 4º - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.</p>	<p>III - por cinco (5) representantes do corpo docente, um (1) de cada uma das diferentes Classes do Grupo Ocupacional Magistério Superior (MAS) da FUNECE, nos termos da legislação vigente;</p> <p>IV - por sete (7) representantes do corpo discente;</p> <p>V - por um (1) representante dos servidores técnico-administrativos da FUNECE;</p> <p>VI - por três (3) representantes dos Diretores de Centros, Faculdades e Institutos Superiores;</p> <p>VII - por três (3) membros de livre nomeação do Governador do Estado, escolhidos dentre cidadãos de ilibada reputação e notória competência administrativa.</p> <p>§ 1º - Os representantes dos corpos docente e discente, dos servidores técnico-administrativos e dos diretores serão escolhidos por eleição entre seus respectivos pares.</p> <p>§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Diretor será de quatro (4) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.</p> <p>§ 3º - As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.</p> <p>§ 4º - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, ou, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.</p>
<p>Art. 6º - Compete ao Conselho Diretor estabelecer as políticas e diretrizes gerais da FUNECE, bem como promover a viabilização de planos, programas e projetos que visem ao fortalecimento institucional da UECE e suas unidades operacionais e, de modo específico:</p> <p>I - elaborar e aprovar o seu próprio Regimento;</p> <p>II - deliberar sobre a administração dos bens da Fundação;</p> <p>III - homologar os planos, programas, projetos e resoluções do Conselho Universitário da UECE referentes a matéria econômico-financeira, promovendo a compatibilização de objetivos, metas e estratégias com as políticas e diretrizes gerais da UECE;</p> <p>IV - aprovar a aplicação de recursos e a realização de operações de crédito;</p> <p>V - aprovar a realização de convênios, acordos,</p>	<p>Art. 6º - Compete ao Conselho Diretor estabelecer as políticas e diretrizes gerais da FUNECE, bem como promover a viabilização de planos, programas e projetos que visem ao fortalecimento institucional da UECE e suas unidades operacionais e, de modo específico:</p> <p>I - elaborar e aprovar o seu próprio Regimento;</p> <p>II - deliberar sobre a administração dos bens da Fundação;</p> <p>III - homologar os planos, programas, projetos e resoluções do Conselho Universitário da UECE referentes a matéria com impacto financeiro sobre o orçamento da FUNECE, promovendo a compatibilização de objetivos, metas e estratégias com as políticas e diretrizes gerais da UECE;</p>

<p>contratos e ajustes, com entidades públicas ou privadas que importem compromisso para a Fundação;</p> <p>VI - decidir sobre a aceitação de doações e subvenções de qualquer espécie;</p> <p>VII - examinar, apreciar e decidir, no primeiro trimestre de cada ano, com o parecer prévio do Conselho Curador, sobre a prestação de contas da Reitoria da UECE referente ao exercício anterior;</p> <p>VIII - examinar e deliberar, no primeiro trimestre de cada ano, sobre o Relatório Anual de Atividades da UECE;</p> <p>IX - aprovar a proposta do orçamento para o exercício seguinte, atendidas as normas emanadas do órgão central de planejamento do Estado do Ceará;</p> <p>X - autorizar créditos complementares, suplementares ou extraordinários, a pedido do Presidente e por ele justificados;</p> <p>XI - definir e velar pela execução da política do pessoal da FUNECE, inclusive aprovando a proposta do Plano de Cargos e Carreiras e as respectivas alterações, bem como manuais e normas procedimentais pertinentes;</p> <p>XII - resolver sobre recursos contra decisões do Reitor da UECE e do Presidente da FUNECE ou contra resoluções dos demais órgãos de deliberação coletiva que envolvam matéria de natureza econômico-financeira e administrativa;</p> <p>XIII - apreciar os vetos do Presidente às suas próprias resoluções, só podendo ser o mesmo rejeitado pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros;</p> <p>XIV - resolver os casos omissos que digam respeito a assuntos de natureza econômico-financeira e administrativa ou a outros assuntos de sua competência.</p>	<p>IV - aprovar a aplicação de recursos e a realização de operações de crédito;</p> <p>V - aprovar a realização de convênios, acordos, contratos e ajustes, com entidades públicas ou privadas que importem repercussão financeira para a FUNECE;</p> <p>VI - decidir sobre a realização e a aceitação de doações e subvenções de qualquer espécie;</p> <p>VII - examinar, apreciar e decidir, no primeiro trimestre de cada ano, com o parecer prévio do Conselho Curador, o balanço anual da FUNECE referente ao exercício anterior;</p> <p>VIII - examinar e deliberar, no primeiro trimestre de cada ano, sobre o Relatório Anual de Gestão da UECE;</p> <p>IX - aprovar a proposta do orçamento para o exercício seguinte, atendidas as normas emanadas do órgão central de planejamento do Estado do Ceará;</p> <p>X - autorizar créditos complementares, suplementares ou extraordinários, a pedido do Presidente e por ele justificados;</p> <p>XI - definir e velar pela execução da política do pessoal da FUNECE, inclusive aprovando a proposta do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) e as respectivas alterações, e regulamentações, bem como manuais e normas procedimentais pertinentes;</p> <p>XII - resolver sobre recursos contra decisões do Presidente da FUNECE ou contra resoluções dos demais órgãos de deliberação coletiva que envolvam matéria de natureza econômico-financeira e administrativa;</p> <p>XIII - apreciar os vetos do Presidente da FUNECE às resoluções do próprio Conselho, só podendo ser o mesmo rejeitado pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros;</p> <p>XIV - resolver os casos omissos que digam respeito a assuntos de natureza econômico-financeira e administrativa ou a outros assuntos de sua competência.</p>
<p>Art. 7º - O Conselho Curador é o órgão de fiscalização da gestão financeira, orçamentária e patrimonial da FUNECE, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.</p>	<p>Art. 7º - O Conselho Curador é o órgão de fiscalização da gestão financeira, orçamentária e patrimonial da FUNECE, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.</p>

<p>Art. 8º - O Conselho Curador compõe-se de cinco (5) membros, escolhidos dentre cidadãos de notórios conhecimentos nas áreas de administração, finanças, contabilidade ou jurídica e de ilibada reputação, de livre escolha do Governador do Estado do Ceará.</p>	<p>Art. 8º - O Conselho Curador compõe-se de cinco (5) membros, escolhidos dentre cidadãos de notório conhecimento nas áreas de administração, finanças, contabilidade ou jurídica e de ilibada reputação, de livre escolha do Governador do Estado do Ceará.</p>
<p>Art. 9º - Os membros do Conselho Curador serão nomeados pelo Governador do Estado do Ceará e empossados dentro dos sessenta (60) dias que se seguirem à posse do Presidente da FUNECE e terão mandato de quatro (4) anos, vedada a recondução para o período imediatamente subsequente.</p>	<p>Art. 9º - Os membros do Conselho Curador serão nomeados pelo Governador do Estado do Ceará e empossados dentro dos sessenta (60) dias que se seguirem à posse do Presidente da FUNECE e terão mandato de quatro (4) anos, vedada a recondução para o período imediatamente subsequente.</p>
<p>Art. 10 - Compete ao Conselho Curador examinar e pronunciar-se sobre a legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial da FUNECE, opinando, por escrito, sobre:</p> <p>I - os balancetes mensais da FUNECE;</p> <p>II - o Balanço Anual da FUNECE e as respectivas demonstrações;</p> <p>III - as prestações de contas de concessionárias de suprimentos de fundos e administradores de projetos especiais;</p> <p>IV - os processos de licitação pública, quando questionada a regularidade do procedimento ou denunciado o descumprimento do contrato dele decorrente,</p> <p>§ 1º - Para o perfeito desempenho de suas funções, poderá o Conselho Curador, a qualquer tempo, realizar auditagens, tomadas de contas e inspeções, bem como poderá requisitar esclarecimentos e informações a quaisquer órgãos ou servidores da FUNECE e representar a quem de direito sobre eventuais irregularidades constatadas.</p> <p>§ 2º - O não atendimento das requisições formuladas pelo Conselho Curador, no prazo por ele estabelecido, importará em falta disciplinar grave, a ser apurada e punida na forma definida no Regimento Geral;</p> <p>§ 3º - Ao Conselho Curador compete, ainda, elaborar e aprovar o seu Regimento específico, onde se disporá sobre sua convocação e funcionamento, observados o quorum da maioria absoluta e o exercício de sua Presidência pelo membro de maior idade.</p>	<p>Art. 10 - Compete ao Conselho Curador examinar e pronunciar-se sobre a legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial da FUNECE, opinando, por escrito, sobre:</p> <p>I - os balancetes mensais da FUNECE;</p> <p>II - o Balanço Anual da FUNECE e as respectivas demonstrações;</p> <p>III - as prestações de contas de concessionárias de suprimentos de fundos e administradores de projetos especiais;</p> <p>IV - os processos de licitação pública, quando questionada a regularidade do procedimento ou denunciado o descumprimento do contrato dele decorrente, nos moldes da legislação vigente;</p> <p>V - o descumprimento ou denúncia de convênios decorrentes dos ajustes firmados pela FUNECE.</p> <p>§ 1º - Para o perfeito desempenho de suas funções, poderá o Conselho Curador, a qualquer tempo, recomendar auditagens, tomadas de contas e inspeções, bem como poderá requisitar esclarecimentos e informações a quaisquer órgãos ou servidores da FUNECE e recomendar a instauração de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar.</p> <p>§ 2º - O não atendimento das requisições formuladas pelo Conselho Curador, no prazo por ele estabelecido, importará em falta disciplinar grave, a ser apurada e punida na forma definida na legislação pertinente.</p> <p>§ 3º - enviar ao Presidente da FUNECE, no prazo, de até 60 dias, o parecer sobre o balanço anual e o relatório de gestão do exercício anterior.</p> <p>§ 4º - Ao Conselho Curador compete, ainda, elaborar e aprovar o seu Regimento específico,</p>

	onde se disporá sobre sua convocação e funcionamento.
<p>Art. 11 - A Presidência da FUNECE é a função de maior hierarquia na estrutura administrativa da Fundação, sendo exercida, cumulativa e privativamente, pelo Reitor da UECE e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Reitor da UECE.</p>	<p>Art. 11 - A Presidência da FUNECE é a função de maior hierarquia na estrutura administrativa da Fundação, sendo exercida, cumulativa e privativamente, pelo Reitor da UECE e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Reitor da UECE.</p> <p>Parágrafo único - Na ausência, impedimento ou vacância dos cargos de Reitor e Vice-Reitor da UECE, assume a Presidência da FUNECE o Decano da UECE que exerça o cargo de Diretor de Centro, Faculdade ou Instituto Superior.</p>
<p>Art. 12 - São atribuições do Presidente da FUNECE, independentemente daquelas exercidas como Reitor da UECE:</p> <p>I - representar a Fundação em juízo ou fora dela e em suas relações com os Poderes do Estado e com os demais órgãos, instituições ou autoridades do País ou do Exterior, em negócios e assuntos de interesse da FUNECE;</p> <p>II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor da FUNECE nos termos deste Estatuto e do respectivo Regimento;</p> <p>III - administrar a FUNECE, propondo ao Conselho Diretor as políticas e diretrizes gerais, bem como coordenar e controlar sua execução pelos órgãos operacionais;</p> <p>IV - adotar medidas visando o bom fluxo e desempenho dos trabalhos da FUNECE, pelos agentes e servidores responsáveis, e velar pela regularidade na execução dos serviços;</p> <p>V - firmar contratos, acordos e convênios;</p> <p>VI - coordenar a execução de planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições, na conformidade deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação pertinente;</p> <p>VII - administrar as receitas e delas dispor na forma prevista neste Estatuto e na legislação pertinente;</p> <p>VIII - administrar o Plano de Cargos e Carreiras da FUNECE;</p> <p>IX - expedir, no âmbito de sua competência, todos os atos administrativos inerente à vida funcional dos servidores da FUNECE;</p> <p>X - remeter ao Conselho Curador, para apreciação, as prestações de contas dos atos de gestão;</p> <p>XI - remeter ao Conselho Diretor, até 15 de março de cada ano, com o parecer do Conselho Curador, os relatórios e contas de gestão do exercício anterior;</p> <p>XII - exercer o direito de veto a resoluções do Conselho Diretor;</p> <p>XIII - administrar os recursos e o patrimônio da FUNECE, com observância do previsto neste</p>	<p>Art. 12 - São atribuições do Presidente da FUNECE, independentemente daquelas exercidas como Reitor da UECE:</p> <p>I - representar a Fundação em juízo ou fora dele e em suas relações com os Poderes do Estado e com os demais órgãos, instituições ou autoridades do País ou do Exterior, em negócios e assuntos de interesse da FUNECE;</p> <p>II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor da FUNECE nos termos deste Estatuto e do respectivo Regimento;</p> <p>III - administrar a FUNECE, propondo ao Conselho Diretor as políticas e diretrizes gerais, bem como coordenar e controlar sua execução pelos órgãos operacionais;</p> <p>IV - adotar medidas visando o bom fluxo e desempenho dos trabalhos da FUNECE, pelos agentes e servidores responsáveis, e velar pela regularidade na execução dos serviços;</p> <p>V - firmar contratos, acordos e convênios;</p> <p>VI - acompanhar a execução de planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições, na conformidade deste Estatuto, do seu Regimento e da legislação pertinente;</p> <p>VII - administrar o orçamento e dispor das receitas na forma prevista neste Estatuto e na legislação pertinente;</p> <p>VIII - zelar pelo cumprimento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos-PCCV da FUNECE, nos termos da legislação vigente;</p> <p>IX - expedir, no âmbito de sua competência, todos os atos administrativos inerentes à vida funcional dos servidores da FUNECE, nos termos</p>

<p>Estatuto e na legislação pertinente.</p> <p>§ 1º - Em caso de relevante interesse público e urgência manifesta, o Presidente da FUNECE poderá adotar providências ou executar medidas que dependam de aprovação ou homologação do Conselho Diretor, <i>ad referendum</i> deste.</p> <p>§ 2º - As providências adotadas <i>ad referendum</i> deverão ser obrigatoriamente apreciadas na primeira reunião subsequente dos Conselhos correspondentes, sob pena de perderem a eficácia desde a adoção devendo o Conselho Diretor disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes;</p> <p>§ 3º - Quando se tratar de integrantes das categorias de docência, pesquisa e extensão, a ascensão funcional, a movimentação, a exoneração e a demissão de que trata o inciso IX deste artigo, dependerão, em qualquer caso, de parecer favorável do Colegiado de Centro, Faculdade ou Instituto Superior a que pertença o servidor.</p>	<p>da legislação vigente;</p> <p>X - remeter ao Conselho Curador, para apreciação, os relatórios de gestão;</p> <p>XI - remeter ao Conselho Diretor, até 30 dias antes do prazo legal de apresentação dos documentos contábeis, com o parecer do Conselho Curador, os relatórios, balanços, balancetes e contas de gestão do exercício anterior;</p> <p>XII - exercer o direito de veto a resoluções do Conselho Diretor;</p> <p>XIII - administrar os recursos e o patrimônio da FUNECE, com observância do previsto neste Estatuto e na legislação pertinente;</p> <p>XIV – outorgar procurações <i>ad judicium</i>;</p> <p>XV - adotar providências ou executar medidas que dependam de aprovação ou homologação do Conselho Diretor, <i>ad referendum</i> deste, em caso de relevante interesse público e urgência manifesta.</p> <p>§ 1º - As providências adotadas <i>ad referendum</i> deverão ser obrigatoriamente apreciadas na primeira reunião subsequente do Conselho Diretor, sob pena de perderem a eficácia desde a adoção, devendo o Conselho Diretor disciplinar deliberar sobre as eventuais convalidações das relações jurídicas delas decorrentes.</p> <p>§ 2º - Não poderão ser objeto de aprovação <i>ad referendum</i> os atos referentes à ascensão funcional, remoção, cessão, exoneração e demissão de servidores.</p>
<p>Art. 13 - Integram o patrimônio da FUNECE:</p> <p>I - os bens móveis, imóveis e semoventes, equipamentos e utensílios, oriundos da Fundação Educacional do Estado do Ceará - FUNEDUCE, na forma do art.14, da Lei Estadual nº 10.682, de 18 de maio de 1979, e os bens desde então adquiridos, a qualquer título;</p> <p>II - o acervo de todas as unidades integrantes da UECE e os bens que a elas foram ou vierem a ser incorporados;</p> <p>III - os ativos financeiros dos quais dispuser, como integrantes de seu ativo disponível e realizável, representados por valores, títulos e outros créditos;</p> <p>IV - os bens de herança jacente, declarados vacantes nas Comarcas do Estado do Ceará que lhe sejam obrigatoriamente destinados;</p>	<p>Art. 13 - Integram o patrimônio da FUNECE:</p> <p>I - os bens móveis, imóveis e semoventes, equipamentos e utensílios, oriundos da Fundação Educacional do Estado do Ceará - FUNEDUCE, na forma do art.14, da Lei Estadual nº 10.682, de 18 de maio de 1979, e os bens desde então adquiridos, a qualquer título;</p> <p>II - o acervo de todas as unidades integrantes da UECE e os bens que a elas foram ou vierem a ser incorporados;</p> <p>III - os ativos financeiros dos quais dispuser, como integrantes de seu ativo disponível e realizável, representados por valores, títulos e outros créditos;</p>

	<p>IV - os bens de herança jacente, declarados vacantes nas Comarcas do Estado do Ceará que lhe sejam obrigatoriamente destinados;</p> <p>V - os bens remanescentes dos acordos, contratos e convênios firmados pela FUNECE, nos termos da legislação vigente;</p> <p>VI - as doações de bens móveis, imóveis e semoventes realizadas em favor da FUNECE.</p>
<p>Art. 14 - Os bens integrantes do patrimônio da FUNECE são insuscetíveis de penhora, arresto, seqüestro ou de qualquer outra forma de constrição judicial ou extrajudicial.</p>	<p>Art. 14 - Os bens integrantes do patrimônio da FUNECE são insuscetíveis de penhora, arresto, seqüestro ou de qualquer outra forma de constrição judicial ou extrajudicial.</p>
<p>Art. 15 - A aquisição mediante compra, a alienação e a permuta de bens integrantes do patrimônio da FUNECE dependerão de autorização legal, quando se tratar de bens imóveis, e do necessário procedimento licitatório, quando for o caso, sempre mediante autorização do Conselho Diretor.</p>	<p>Art. 15 - A aquisição mediante compra, alienação e permuta de bens integrantes do patrimônio da FUNECE dependerão de autorização legal, quando se tratar de bens imóveis, e do necessário procedimento licitatório, quando for o caso, sempre mediante autorização do Conselho Diretor.</p>
<p>Art. 16 - As receitas da FUNECE destinadas exclusivamente à sua manutenção e à da UECE, de modo a assegurar o pleno e autônomo desenvolvimento das duas instituições, serão constituídas:</p> <p>I - da parcela de que trata o art. 224, da Constituição do Estado do Ceará de 05 de outubro de 1989;</p> <p>II - do produto das demais dotações que lhe sejam destinadas no Orçamento Anual do Estado do Ceará;</p> <p>III - das contrapartidas e cooperações financeiras oriundas de convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive de empréstimos e financiamentos, celebrados com outras instituições ou entidades públicas ou privadas;</p> <p>IV - das receitas próprias, decorrentes de taxas, prestação de serviços, alienação de bens e venda de produtos comercializáveis;</p> <p>V - das ajudas, doações, legados e subvenções financeiras de qualquer origem lícita, que sejam aceitos por sua Administração Superior, na forma prevista neste Estatuto;</p> <p>VI - das parcelas provenientes do recebimento de <i>royalties</i> e de cessão de marcas e patentes.</p> <p>§ 1º - Para o fim de assegurar a autonomia da gestão financeira e patrimonial da UECE, a FUNECE poderá transferir e utilizar, na medida das necessidades, os recursos de que trata o inciso I, deste artigo, para despesa com material de consumo, serviços de terceiros e encargos, remuneração de serviços pessoais, outros serviços e encargos, despesas diversas de custeio, despesas de exercícios anteriores e vice-versa.</p> <p>§ 2º - É vedada a cobrança de mensalidade em cursos regulares de Graduação e da Pós-</p>	<p>Art. 16 - As receitas destinadas a assegurar o pleno e autônomo desenvolvimento da FUNECE e da UECE serão constituídas:</p> <p>I - da parcela de que trata o art. 224, da Constituição do Estado do Ceará de 05 de outubro de 1989;</p> <p>II - do produto das demais dotações que lhe sejam destinadas no Orçamento Anual do Estado do Ceará;</p> <p>III - das contrapartidas e cooperações financeiras oriundas de convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive de empréstimos e financiamentos, celebrados com outras instituições ou entidades públicas ou privadas;</p> <p>IV - das receitas próprias, decorrentes de taxas, prestação de serviços, alienação de bens e venda de produtos comercializáveis;</p> <p>V - das ajudas, doações, legados e subvenções financeiras de qualquer origem lícita, que sejam aceitos por sua Administração Superior, na forma prevista neste Estatuto;</p> <p>VI - das parcelas provenientes do recebimento de <i>royalties</i> e de cessão de marcas e patentes;</p> <p>VII - dos rendimentos de aplicações financeiras, nos termos da legislação vigente.</p> <p>Parágrafo Único - Para o fim de assegurar a autonomia da gestão financeira e patrimonial da UECE, a FUNECE poderá transferir e utilizar, na</p>

<p>Graduação <i>stricto sensu</i> acadêmico.</p>	<p>medida das necessidades, os recursos de que trata o inciso I, deste artigo, para despesas de custeio e de investimento do ano em exercício e de exercícios anteriores.</p>
<p>Art. 17 - Os recursos financeiros da FUNECE serão obrigatoriamente depositados em estabelecimentos de crédito oficiais.</p>	<p>Art. 17 - Os recursos financeiros da FUNECE serão obrigatoriamente depositados em estabelecimentos de crédito oficiais.</p>
<p>Art. 18 - O regime financeiro da FUNECE observará os seguintes princípios: I - o exercício financeiro coincidirá com o ano civil; II - a contribuição da FUNECE para o orçamento anual do Estado do Ceará será elaborada e entregue à Secretaria do Planejamento, no prazo e segundo a metodologia por esta estabelecidos; III - a proposta do orçamento, coordenada pelo Presidente e elaborada pelas unidades operacionais competentes, observará os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Ceará e terá por fundamento e justificativa o plano de ação correspondente, devendo ser submetida à apreciação do Conselho Universitário da UECE/CONSU e homologação do Conselho Diretor da FUNECE; IV - o orçamento da FUNECE será editado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, discriminando a receita por categoria econômica e fontes, e a despesa por funções, programas, subprogramas, projetos e atividades, e por categorias econômicas e elementos de despesa; V - o orçamento analítico da FUNECE, aprovado por Resolução do Conselho Diretor, discriminará a despesa por subprojetos e subatividades, desdobrando-a, ainda, ao longo do exercício, por fontes de recursos; VI - as doações discriminadas no orçamento analítico não poderão ultrapassar os limites fixados no orçamento da FUNECE; VII - o orçamento analítico será revisto ao longo do exercício, sempre que necessário, tendo em vista a compatibilização da despesa com as possibilidades efetivas de receita, nos termos da previsão dos fluxos de caixa; VIII - a previsão dos fluxos de caixa, aprovada pelo Presidente, com amplitude quadrimestral e desdobramento mensal, conterà a estimativa da receita, por fontes, com que, presumivelmente, poderá contar a FUNECE, e a programação da despesa, por espécie de destinação, compatibilizando-se as despesas com as receitas.</p>	<p>Art. 18 - O regime financeiro da FUNECE observará os seguintes princípios: I - o exercício financeiro coincidirá com o ano civil; II - a proposta da FUNECE para o orçamento anual do Estado do Ceará será elaborada e entregue ao órgão de gestão e planejamento do Estado, no prazo e segundo a metodologia por este estabelecidos; III - a proposta do orçamento, coordenada pelo Presidente e elaborada pelas unidades operacionais competentes, observará os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Ceará e terá por fundamento e justificativa o plano de ação correspondente, devendo ser submetida à apreciação do Conselho Universitário-CONSU da UECE e homologação pelo Conselho Diretor da FUNECE; IV - o orçamento da FUNECE será editado por Lei de proposição do Chefe do Poder Executivo, discriminando a receita por categoria econômica e fontes, e a despesa por funções, programas, subprogramas, projetos e atividades, e por categorias econômicas e elementos de despesa; V - o orçamento analítico da FUNECE, aprovado por Resolução do Conselho Diretor, discriminará a despesa por subprojetos e subatividades, desdobrando-a, ainda, ao longo do exercício, por fontes de recursos; VI - as doações discriminadas no orçamento analítico não poderão ultrapassar os limites fixados no orçamento da FUNECE; VII - o orçamento analítico será revisto ao longo do exercício, sempre que necessário, tendo em vista a compatibilização da despesa com as possibilidades efetivas de receita, nos termos da previsão dos fluxos de caixa; VIII - a previsão dos fluxos de caixa, aprovada pelo Presidente, com amplitude quadrimestral e desdobramento mensal, conterà a estimativa da receita, por fontes, com que, presumivelmente, poderá contar a FUNECE, e a programação da</p>

	despesa, por espécie de destinação, compatibilizando-se as despesas com as receitas.
<p>Art. 19 - A prestação de contas conterà, além de outros, os seguintes elementos:</p> <p>I - Balanço Patrimonial;</p> <p>II - Balanço Financeiro;</p> <p>III - Demonstrativo entre a receita estimada e a receita realizada;</p> <p>IV - Quadro comparativo entre a despesa fixada e a despesa realizada;</p> <p>V - Documentos comprobatórios da despesa.</p> <p>Parágrafo Único - A prestação de contas da FUNECE será apreciada pelo Conselho Curador e submetida à aprovação do Conselho Diretor, sendo, a seguir, encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.</p>	<p>Art. 19 - A prestação de contas conterà, além de outros, os seguintes elementos:</p> <p>I - Balanço Patrimonial;</p> <p>II - Balanço Financeiro;</p> <p>III - Demonstrativo entre a receita estimada e a receita realizada;</p> <p>IV - Quadro comparativo entre a despesa fixada e a despesa realizada;</p> <p>V - Documentos comprobatórios da despesa;</p> <p>VI – Demais documentos, conforme a legislação em vigor.</p> <p>Parágrafo Único - Os documentos contábeis e de gestão da FUNECE serão apreciados pelo Conselho Curador e submetidos à aprovação do Conselho Diretor, sendo, a seguir, encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.</p>
<p>Art. 20 - É vedada a distribuição de lucros, bonificações, vantagens ou qualquer outra forma de remuneração aos membros do Conselho Diretor e do Conselho Curador da FUNECE e de Órgãos Colegiados da UECE;</p> <p>Parágrafo Único - A proibição prevista no <i>caput</i> não abrange a retribuição salarial ou por serviços prestados à Universidade no exercício de outros cargos ou funções.</p>	<p>Art. 20 - É vedada a distribuição de lucros, bonificações, vantagens ou qualquer outra forma de remuneração aos membros do Conselho Diretor e do Conselho Curador da FUNECE e dos Órgãos Colegiados da UECE, no exercício da função de conselheiro.</p>
<p>Art. 21 - O Quadro de Pessoal da FUNECE é composto de funções, cargos efetivos e de provimento em comissão nos seguintes Grupos Ocupacionais:</p> <p>I - Magistério Superior – MAS;</p> <p>II - Atividades de Nível Superior – ANS; Serviço Especializado de Saúde – SES; Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO e Atividades Auxiliares de Saúde – ATS.</p>	<p>Art. 21 - O Quadro de Pessoal da FUNECE é composto de funções, cargos efetivos e de provimento em comissão distribuídos nos seguintes Grupos Ocupacionais:</p> <p>I - Magistério Superior–MAS;</p> <p>II - Atividades de Nível Superior–ANS; Serviço Especializado de Saúde–SES; Atividades de Apoio Administrativo e Operacional–ADO e Atividades Auxiliares de Saúde–ATS.</p>
<p>Art. 22 - Os servidores da FUNECE integram, para todos os efeitos, o regime jurídico estatutário da Lei Estadual Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, observadas as disposições da Lei Estadual Nº 11.712, de 24 de julho de 1990.</p>	<p>Art. 22 - Os servidores da FUNECE integram, para todos os efeitos, o regime jurídico estatutário da Lei Estadual Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, observadas as disposições da Lei Estadual Nº 11.712, de 24 de julho de 1990 e da Lei Estadual Nº 14.116, de 26 de maio de 2008.</p>
<p>Art. 23 – As funções extintas ao vagarem e os cargos efetivos são aqueles constantes do Plano de cargos e carreiras da FUNECE que assegura ascensão funcional aos seus detentores, observando critérios relacionados a merecimento,</p>	<p>Art. 23 – Somente os cargos efetivos constantes do PCCV da FUNECE asseguram ascensão funcional aos seus detentores, observando-se os critérios dispostos na legislação vigente.</p>

<p>a antigüidade e a titulação acadêmica, conforme legislação pertinente.</p> <p>Parágrafo Único – As funções comissionadas ou gratificadas, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos no Regimento Geral, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.</p>	<p>§ 1º - A ascensão funcional dos servidores detentores de função será regulamentada na forma da Lei.</p> <p>§ 2º - O exercício das funções e cargos comissionadas será regulamentado na forma da Lei.</p>
<p>Art. 24 - Para atender a necessidade temporária de interesse público e da UECE, a FUNECE poderá efetuar a contratação de professor substituto, de professor visitante e de professor pesquisador e visitante estrangeiro, pelos prazos e nas condições estabelecidas na legislação pertinente e conforme dispuser o Regimento Geral da UECE.</p> <p>§ 1º - A contratação, por tempo determinado, de professor substituto a que se refere o <i>caput</i> deste artigo, far-se-á exclusivamente para suprir carências que causem real prejuízo ao ensino, decorrentes de afastamento em razão de: a) licença para tratamento de saúde; b) licença gestante; c) licença por motivo de doença em pessoa da família; d) licença para o trato de interesse particular; e) curso de mestrado, doutorado e pós-doutorado.</p> <p>§ 2º - O recrutamento do pessoal a ser contratado por tempo determinado, nos termos do <i>caput</i> deste artigo, será mediante seleção pública simplificada, constante de provas escrita e oral e sujeita a ampla divulgação.</p> <p>§ 3º - A contratação de professor visitante e de professor e pesquisador visitante estrangeiro de que trata o <i>caput</i> deste artigo poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do curriculum vitae.</p>	<p>Art. 24 - Para atender a necessidade temporária de interesse público e da UECE, a FUNECE poderá efetuar a contratação, por tempo determinado, de professor substituto e de professor visitante, pelos prazos e nas condições estabelecidas na legislação pertinente.</p> <p>§ 1º - A contratação, por tempo determinado, de professor substituto a que se refere o <i>caput</i> deste artigo, far-se-á exclusivamente para suprir carências que causem real prejuízo ao ensino, conforme determina a legislação em vigor.</p> <p>§ 2º - O recrutamento do pessoal a ser contratado por tempo determinado, nos termos do <i>caput</i> deste artigo, será realizado mediante seleção pública simplificada.</p>
<p>Art. 25 - Para atender as necessidades temporárias de interesse público e da UECE, a FUNECE poderá contratar serviços técnicos especializados, respeitada a legislação em vigor.</p>	<p>Art. 25 - Para atender as necessidades temporárias de interesse público e da UECE, a FUNECE poderá contratar serviços técnicos especializados, respeitada a legislação em vigor.</p>
<p>Art. 26 - A estrutura organizacional e administrativa da FUNECE e da UECE, bem como a distribuição dos cargos e funções necessários ao seu funcionamento, serão aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta que será encaminhada pelo Presidente da FUNECE.</p>	<p>Art. 26 - A estrutura organizacional e administrativa da FUNECE e da UECE, e a distribuição dos cargos e funções, necessários aos seus respectivos funcionamentos, serão aprovadas por Lei de proposição do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação encaminhada pelo Presidente da FUNECE.</p>

	<p>Art. 27 - A FUNECE somente poderá ser extinta no caso de seus objetivos perderem relevância social, debatida a matéria em Audiência Pública promovida pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, e com o parecer favorável do Ministério Público e o voto favorável de 2/3 de todos os membros do Conselho Diretor.</p> <p>Parágrafo único - Uma vez extinta a FUNECE, o seu patrimônio, sua estrutura organizacional, cargos e funções serão destinados à UECE.</p>
--	--